



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

EDITAL DE LICITAÇÃO



MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

**OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A
POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM PARA ATUAR NAS COMPETIÇÕES
PROMOVIDAS PELO DEPARTAMENTO DE
ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC**

AVISO: Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame. Dúvidas? Ligue 49-3364-0092 ou 3364-0172 /3364-0076. E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br.

Código Registro (e-Sfinge):



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

SERVIÇO COMUM (Art.6º, XIII)

1) PRÊAMBULO.....	4
2) OBJETO	5
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	7
4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	7
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	8
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018).....	10
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006	11
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	12
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	13
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO	14
11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	14
12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA	14
13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP	16
14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	17
15) DA HABILITAÇÃO	19
16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO	22
17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	24
18) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	24
19) RECEBIMENTO DO OBJETO.....	30
20) PAGAMENTO DO OBJETO	32
21) INFRAÇÕES E SANÇÕES	34
22) DISPOSIÇÕES FINAIS	38
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	40
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.....	51
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS	65
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD.....	67



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006.....	68
ANEXO VI – PROPOSTA.....	69
ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.....	70
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS E LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.....	71
ANEXO IX – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	72



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

1) PRÊAMBULO

1) O Município de SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.622.319/0001-98, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo Licitatório Nº 011/2025 de contratação:

I - Regime legal:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006;
- c) Decreto Municipal 261/2023 de 06/10/2023 (Registro de Preço)

II - Modalidade:

- a) Pregão (art. 6º, XLI)

III - Critério de Julgamento:

- a) Menor Preço/Por item (art.33, I)

b) Modo de disputa:

- a) Aberto (art.56, I e § 2º)

c) Intervalo entre os lances (art. 57 da Lei nº 14.133/2021) – É FACULTATIVO:

- a) No mínimo R\$ 1,00 (Um real) - incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

d) Forma:

- a) Eletrônica (art. 17, § 2º)

e) Plataforma: Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

a) O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

b) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

d) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

e) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

- ✓ Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.
- ✓ O Pregão será conduzido pelo PREGOEIRO e equipe de apoio designados pelo Município de Serra Alta/SC com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.
- f) **Data/horário limite para apresentação e recebimento das PROPOSTAS:**
 - a) **17/03/2025**
 - b) 08h00min (horário de Brasília/DF)
- g) **Data/horário da Abertura da Sessão pública:** 10 dias úteis (art. 55, II, "a")
 - a) **17/03/2025**
 - b) 08h10min (horário de Brasília/DF)
- h) **Data/horário da Início da Sessão pública**
 - a) **17/03/2025**
 - b) 08h20min (horário de Brasília/DF)
- i) **Condução do processo licitatório:**
 - a) Pregoeiro e Equipe de Apoio ([art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no regulamento municipal Decreto Municipal nº 097 de 03/04/2024.

2) OBJETO

2.1) A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a possível **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA**, para atuar nas competições esportivas em diversas modalidades promovidas pelo Município, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes de Serra Alta/SC. Os eventos esportivos são prioridade na administração, pois os mesmos têm caráter socioeducativo, sendo que contribuem para a prática salutar que é o esporte, proporcionando maior qualidade de vida às pessoas e envolvem toda a família. Nesse sentido, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem para atuar nos jogos em diversas modalidades se apresenta como uma solução necessária e indispensável para resolver esse problema, atendendo aos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

interesses públicos de promover o esporte, fomentar a participação comunitária e garantir a equidade e a imparcialidade nas competições esportivas. Cabe ressaltar que a presença dos árbitros qualificados contribuirá para elevar o nível técnico dos eventos, atrair a participação de atletas e equipes de alto rendimento, além de transmitir uma mensagem de seriedade e compromisso com a gestão eficiente dos recursos públicos.

2.1.1) O objeto deste processo licitatório é composto pelos seguintes itens:

Item	Cód.	Qtde. Estimada	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	49089	40	JG		R\$381,67	R\$15.266,80
				Produto: SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE FUTEBOL 7 MASCULINO E FEMININO , CONFORME TABELAS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES- DME.		
2	49090	30	JG		R\$361,67	R\$10.850,10
				Produto: SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE FUTEBOL DE AREIA MASCULINO , CONFORME TABELAS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES - DME		
3	49091	150	JG		R\$390,00	R\$58.500,00
				Produto: SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE FUTSAL MASCULINO, FEMININO E VETERANOS , CONFORME TABELAS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES		
4	49092	80	JG		R\$336,67	R\$26.933,60
				Produto: SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE VOLEIBOL DE AREIA E QUADRA, MASCULINO E FEMININO , CONFORME TABELAS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES - DME.		
5	49093	40	JG		R\$660,00	R\$26.400,00
				Produto: SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO , CONFORME TABELAS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES- DME.		
6	49094	50	JG		R\$350,00	R\$17.500,00
				Produto: SERVIÇO DE ARBITRAGEM, DE JOGOS DA BASE NA MODALIDADE VOLEIBOL E FUTSAL , CONFORME TABELAS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES- DME.		
7	49095	30	JG		R\$330,00	R\$9.900,00
				Produto: SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE FUTEVÔLEI FEMININO E MASCULINO , CONFORME TABELAS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES- DME.		



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

8	49096	40	JG	R\$316,67	R\$12.666,80
Produto: SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE BOCHA ROLADA, FEMININO E MASCULINO , CONFORME TABELAS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES- DME.					
Valor Total:					R\$178.017,30

2.2) O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Estudo Técnico Preliminar– ETP nº 003/2025 (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – TR nº 011/2025 (ANEXO II).

2.3) Valor estimado dos itens: **R\$ 178.017,30 (Cento e setenta e oito mil, dezessete reais e trinta centavos).**

2.4) SUBCONTRATAÇÃO: Na execução do contrato é VEDADA ao CONTRATADO a subcontratação do objeto.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1) As despesas decorrentes das aquisições do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente/2025, conforme planilha abaixo, sendo que para o próximo exercício de 2026, as dotações serão indicadas na Ordem de Compra/Empenho:

Dotações Orçamentárias

05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

05.03- DEPARTAMENTO DE ESPORTES

AÇÃO: 2507- ESPORTE, FORMAÇÃO E LAZER

DR 15007- 33.90.39.99.00 – Outros serviços de terceiros -pessoa jurídica

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

a) Recebimento de Pedidos de Esclarecimentos até: às 17h00min do dia 12/03/2025.

b) Recebimento de Pedidos de Impugnação até: às 17h00min do dia 12/03/2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

4.2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.4) A impugnação e os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

4.5) As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

4.6) Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

4.7) A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular.

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

5.2) O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

6.1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4) O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

6.5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6) O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

6.7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

6.9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13) A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link <https://serraalta.atende.net/lqpd> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail juridico@serraalta.sc.gov.br.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1) Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.2) Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):

- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.3) Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

- I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);
- II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([Lei nº 11.488/2007, art. 34](#)).

7.4) Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)) juntamente com a **CERTIDÃO ATUALIZADA DE ENQUADRAMENTO NO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE** fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante.

7.5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.4) Na fase de habilitação:

- I - **TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - **ECONÔMICO-FINANCEIRA:**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));
- b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.5) A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1) Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
 - a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;
 - b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;
 - c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.
- II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2) Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1) Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I -** Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II -** Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);
- III -** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV -** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V -** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI -** Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII -** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, que permita a correta identificação do signatário.

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1) Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

11.2) A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

12.1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO / POR ITEM

12.1.1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I -** Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II -** Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
- III -** Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

IV - O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta;

V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

12.2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)¹. A abertura ocorrerá na data e na hora indicados no preâmbulo deste edital, na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.3) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.4) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.5) No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes na plataforma Portal de Compras Públicas.

12.6) Quanto aos lances:

- I -** Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescente, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

12.7) MODO DE DISPUTA: Aberto

I - ABERTO:

- a)** 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b)** A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

¹ **Violação de sigilo em licitação**

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- h) No caso de a conexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portalcompraspublicas.com.br.

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1 Tão logo se encerre a Etapa de Lances, o Município tenha conhecimento do fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

13.2 A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

13.3 A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

13.4 A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)².

² **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1) ANÁLISE DE PROPOSTA

14.1.1) Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Contiverem vícios insanáveis;
- II -** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III -** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV -** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V -** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI -** Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.1.2) A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada ([art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.2) EXEQUIBILIDADE:

14.2.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.2.2) Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a: **70%** do valor máximo/porcentagem mínima definido pela Administração Pública Municipal.

14.3) EMPATE:

14.3.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II -** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
- III -** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV -** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.4) DIREITO DE PREFERÊNCIA:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

14.4.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.4.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou **até 5% (cinco por cento)** superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.4.3) Se o empate permanecer, será realizado **SORTEIO** pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

14.5) NEGOCIAÇÃO:

14.5.1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.5.2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.5.3) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

14.5.4) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15) DA HABILITAÇÃO

15.1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual terá o tempo máximo de **até 1(uma)hora** para anexar os documentos no sistema ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

15.1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.1.2) As declarações exigidas neste edital **NÃO poderão** ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema.

15.1.3) Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

15.2) O licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

- I - Deverá apresentar a CERTIDÃO ATUALIZADA DE ENQUADRAMENTO NO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DREI nº 10/2013, expedida com data não superior a 30 dias anteriores (da data da sessão) atestando seu enquadramento nas hipóteses da LC 123/2006 e 147/2014. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar nº123/2006 e Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014.**
- II - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));**
- III - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));**
- IV - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

15.2.1 O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.4) Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))

15.4.1) PESSOA JURÍDICA

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação- ANEXO VII ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#))

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#)) ANEXO VIII).

III - Declaração Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; ANEXO III).

IV - Declaração de aplicação dos Art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006. (ANEXO V).

V - Declaração LGPD – (Anexo IV)

VI - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - I) Estatuto ou contrato social;
 - II) Ato constitutivo;
 - III) Registro comercial;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

IV) Decreto de autorização.

VII - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda FEDERAL e com a Seguridade Social:
 - I) Pessoa Jurídica:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- d) Regularidade com a Fazenda ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS
- g) Regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO:
<https://www.tst.jus.br/certidao1>
- h) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (Anexo VIII).*

VIII - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Certidão negativa de feitos sobre FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

IX - HABILITAÇÃO TÉCNICA ([art. 67 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) COMPROVAÇÃO DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CREF/SC), em nome da empresa licitante.
- b) CAPACIDADE OPERACIONAL (PESSOA JURÍDICA): Atestado e/ou declaração de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do Contratado, relativo a prestação de serviços semelhantes e/ou idênticos ao objeto do presente certame, comprovando a execução contratual pertinentes e compatíveis com o objeto, atestando a qualidade do(s) serviços(s) fornecido(s) pela empresa e a regularidade na prestação dos serviços.
- c) Deverá apresentar a Relação com os nomes dos árbitros que atuarão nas competições municipais que serão realizadas pelo Departamento de Esportes



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

do Município de Serra Alta, onde os mesmos terão que ser **Federados ou possuir curso de formação de arbitragem, contemplando as modalidades licitadas.**

c.1) Apresentar junto a documentação que comprova tal afirmação, de cada árbitro indicado: (Diploma/Certificado de formação que comprove sua formação para atuar nas modalidades, objeto desse certame).

15.5) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.6) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3) O recurso para os casos indicados no item 1:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.5) Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I -** Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a)** Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b)** Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c)** Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d)** Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II -** Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a)** Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b)** Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c)** Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I -** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III -** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1) Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

17.2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.5) A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

17.6) Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

18.1) – O registro de preços observará as regras constantes no Decreto Municipal nº 261/2023, entre outras, as seguintes condições:

18.1.1) Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano, podendo ser prorrogada, nos termos da Legislação vigente Lei 14.133/2021.**
- II - Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- III - Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;

- a)** Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

IV - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

V - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços será respeitada nas contratações;

VI - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;

VII - O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo de até 05 (cinco) dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município;

VIII - É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

IX - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

- a)** Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
b) Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

X - Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;

XI - A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

XII - O compromisso de que trata o item X também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

XIII - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XIV - Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços;

XV - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

XVI - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

XVII - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;

XVIII - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;

XIX - A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;

XX - O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;

XXI - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

a) O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

XXII - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

c) Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XXIII - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor;
- c) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- d) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou
- g) For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

XXIV - O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

XXV - Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

18.2) A ata de registro de preço observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

- a) Antes da emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo;
- b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
- c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

III - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

b) O preço será reajustado pelo índice INPC com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

18.3) Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e ou Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;

d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos serviços por intermédio do servidor competente;

e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

f) Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas na Lei 14.133/2021.

g) A Administração se reserva o direito de suspender a execução do objeto em desacordo com o pactuado entre as partes.

h) Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante, assim como a aceitabilidade do mesmo;

i) Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços de arbitragem.

18.3.1) Caberá à CONTRATADA:

a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;

c) Promover a prestação dos serviços dos itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

e) Adotar medidas para a entrega dos itens solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados, conforme emissão da Ordem de Compra.
- g) Providenciar a imediata troca do item julgado inadequado ou que não atenda as especificações.
- h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas.
- i) Responsabilizar-se pelo transporte, estadia e alimentação da equipe técnica (árbitros, mesários e auxiliares);
- j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens após a prestação o serviço, nos termos do edital.
- k) Agir de modo idôneo;
- l) Cumprir todos os termos do Edital, ETP e TR;
- m) A contratada deverá prestar os serviços, com profissionais capacitados e com experiência comprovada, na área em que for arbitrar, devendo se deslocar por sua conta até o local de cada competição, ficando sujeita às penalidades previstas quando prestar os serviços em desconformidade com o que foi contratado.
- n) A contratada deverá prestar os serviços nos horários e locais indicados pelo Departamento Municipal de Esportes. Os eventos/jogos poderão ocorrer em qualquer dia de semana e finais de semanas, feriados e em qualquer horário. A contratada deverá garantir o quantitativo mínimo de árbitros para atender as demandas solicitadas;
- o) A contratada deverá respeitar as regras e normais de cada modalidade, de acordo com as práticas e atualizações mais recentes de cada federação ou confederação competente;
- p) A contratada deverá elaborar súmulas e relatórios para os jogos e competições, contendo todos os registros necessários para garantir a correta transparência;
- q) A contratada deverá garantir a substituição imediata de profissionais quando se constatar a falta de qualificação dos mesmos;
- r) Não será permitida a subcontratação dos serviços;
- s) Sempre que solicitado, deverão ser indicados os árbitros que realizarão os serviços, de acordo com a modalidade de esporte, com comprovação de formação ou certificação específica de arbitragem na modalidade esportiva correspondente;
- t) Sempre que solicitado, deverá apresentar registro válido junto à federação competente ou entidade esportiva da modalidade



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

u) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

v) Responsabilizar-se pelo Fornecimento de vestimenta e todos os materiais e equipamentos necessários para a realização da arbitragem.

x) Realizar os julgamentos das súmulas das partidas conforme a necessidade do município.

w) Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas e indiretas, tais como pagamento dos árbitros, encargos fiscais e despesas pessoais deixadas pelos árbitros nos locais dos eventos.

y) A equipe de arbitragem deverá estar no local designado para a competição com antecedência mínima de 30 minutos e, em número de componentes exigidos à modalidade a ser arbitrada, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.4) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

18.4.1 A gestão e a fiscalização da ata do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 247/2023 de 06/10/2023 que regulamenta disposições gerais sobre os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos no âmbito do Município de Serra Alta - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Município designará servidores por intermédio de Portaria que ficarão responsáveis pela gestão contratual e fiscalização onde os mesmos que acompanharão a execução da Ata de Registro de Preços, bem como a prestação de serviço do item licitado.

19) RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1) O objeto será recebido (art. 140, II da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- II -** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

19.4) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal Decreto Municipal nº 262/2023 (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

19.5) A solicitação dos serviços será feita ao Detentor da Ata com no mínimo de 02 (dois) dias de antecedência e, não serão tolerados atrasos no fornecimento dos mesmos. Os produtos deverão ser entregues em até 05 dias úteis após a solicitação das secretarias requisitantes podendo esse prazo ser estendido e aceito no máximo até 10 dias úteis após emissão da Ordem de Compra.

19.6) A Detentora da Ata deverá prestará os serviços de acordo com as necessidades da Administração Municipal em Local a ser indicado previamente pelo responsável de cada Secretaria requisitante.

19.7) A entrega dos produtos fornecidos pela Detentora da Ata será devidamente inspecionada pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes no instrumento convocatório.

19.8) Se, por motivo de dificuldades das empresas em atenderem os diversos pedidos e necessidades da Secretaria, a Detentora da Ata não puder atender a solicitação no todo ou em parte, deverá comunicar ao órgão requisitante, no prazo de até 48 horas anteriores à entrega dos materiais, liberando o Município para contratar outro prestador, nos mesmos preços e condições descritos na Ata de Registro de Preços.

19.9) No ato da entrega os produtos serão analisados se são de boa qualidade com a certificação solicitada e se estão de acordo com as especificações descritas no item do produto do Pregão Eletrônico em epígrafe. O recebimento provisório e definitivo seguirá o que está estabelecido no Decreto nº 262/2023.

19.10) Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão:

I - Compras (exceto: Veículos, Máquinas, Equipamentos): aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único Decreto nº 262/2023), que deverá ser anexado à nota fiscal; As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos provisório e definitivo e/ou com formulários (Anexo Único Decreto nº 262/2023), que indiquem regularidade da entrega do objeto e na execução total do contrato, deverão ser entregues para Setor de Compras.

19.11) Os recebimentos provisório e definitivo deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Compras (exceto: Veículos, Máquinas, Equipamentos):

a) Provisório:

1. Número do processo de contratação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

2. O produto entregue é o produto que foi contratado, de acordo com a marca/modelo homologado e a quantidade solicitada?
3. O produto foi entregue no prazo e forma contratados?
4. Nome e assinatura de quem recebeu;
5. Data do recebimento;

Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento **definitivo**.

b) Definitivo:

1. Número do processo de contratação;
1. O produto entregue é o produto que foi contratado, de acordo com a marca/modelo homologado e a quantidade solicitada?
2. Entregue no prazo e forma contratados?
3. O bem cumpre as exigências contratuais, incluindo as habilitatórias?
4. Nome e assinatura de quem recebeu;
5. Data do recebimento.

19.12) Caso a pessoa que efetuar o recebimento provisório e/ou definitivo identificar situação em desconformidade com o que dispõe o *Decreto Municipal 262/2023*, deverá elaborar documento que contenha, objetivamente, as informações das irregularidades, devendo entregar o documento para a secretaria requisitante

19.13) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

20) PAGAMENTO DO OBJETO

20.1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

20.2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.4) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.6.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.6.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.7) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.8) A Administração efetuará o pagamento dos serviços de arbitragem prestados à Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, em até 30 dias de acordo com os quantitativos de jogos realizados, conforme ordem cronológica da tesouraria, mediante apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas.

20.9) O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de depósito bancário,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

20.10) A Nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:

*** Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:**
Processo licitatório Pregão Eletrônico nº011/2025
Ata de Registro de Preços nºxx/2025
Dados bancários da Contratada

21) INFRAÇÕES E SANÇÕES

21.1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

21.2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I
---	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
 Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
 CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
 E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
 Site: serraalta.atende.net

	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10% sobre o valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serra Alta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
--	---

21.3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- II)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
- III)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

21.10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Serra Alta exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

22) DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1) É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2) Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

22.3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Serra Alta (<https://www.serraalta.sc.gov.br/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

22.3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.4) São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Declaração inexistência de impedimentos
- IV - Declaração LGPD
- V - Declaração para LC 123/2006
- VI - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)
- VII - Declaração [art. 63, I](#) – atende os requisitos de habilitação
- VIII - Declaração [art. 63, IV](#) – PcD e reabilitado da Previdência Social e Declaração a Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente.
- IX - Ata de Registro de Preços

22.5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

22.6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Modelo/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Serra Alta/SC, 25 de fevereiro de 2025.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

O presente edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o artigo 53 § 1º inciso I e II da referida Lei e dou como examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Serra Alta - SC, em ____/____/2025.

GABRIELA SCHEITT
Procuradora Jurídica
OAB/SC 73.984



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 003/2025		
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º		
	ELEMENTOS	OBRIGATÓRIO RESPONDER?
1.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO A realização de eventos esportivos pela administração municipal de Serra Alta, por meio do Departamento de Esportes é uma estratégia fundamental para promover a prática esportiva, a integração comunitária e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. O problema a ser resolvido reside na necessidade de assegurar que as competições esportivas (campeonatos municipais nas diversas modalidades: futsal, futevôlei, futebol 7, futebol de campo e areia, bocha rolada, vôlei de quadra e areia, sejam conduzidas da melhor forma, com regras estabelecidas para cada modalidade dessa forma é necessário a contratação dos serviços de arbitragem para conduzir os jogos conforme tradicionalmente é feito. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem para atuar nos jogos em diversas modalidades se apresenta como uma solução necessária e indispensável para resolver esse problema, atendendo aos interesses públicos de promover o esporte, fomentar a participação comunitária e garantir a equidade e a imparcialidade nas competições esportivas. Cabe ressaltar que a presença dos árbitros qualificados contribuirá para elevar o nível técnico dos eventos, atrair a participação de atletas e equipes de alto rendimento, além de transmitir uma mensagem de seriedade e compromisso com a gestão eficiente dos recursos públicos. Sendo assim, conforme mencionado os eventos esportivos são prioridade desta administração, pois os mesmos têm caráter socioeducativo, sendo que contribuem para a prática salutar que é o esporte, proporcionando maior qualidade de vida às pessoas e envolvem toda a família. Nesse sentido, faz-se necessário a contratação dos serviços de arbitragem com profissionais habilitados na área esportiva, considerando que esta é uma demanda anual, beneficiando diretamente a comunidade serraltense e promovendo o desenvolvimento do esporte local e para dar continuidade as competições é medida essencial a prestação desses serviços. São ações que procuram estimular uma prática esportiva regular, contribuindo para a longevidade e enriquecendo a vida e as relações comunitárias.	SIM Art. 18, § 1º, I c/c § 2º



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

2.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	NÃO
	Tipo de contratação: Os serviços pretendidos nesta contratação se enquadram como de SERVIÇOS DE USO COMUM ou usuais de mercado. Conforme prevê o inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133/21. O prazo de execução da ata de registro de preços será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogada, no interesse da Administração, nos termos da Lei 14.133/21. Em consequência da padronização existente no mercado de tecnologia da informação, a modalidade de licitação adotada é o PREGÃO, conforme o artigo 6º, XLI da Lei 14.133/21, sendo sob a forma ELETRÔNICA; O tipo de licitação será o MENOR PREÇO/POR ITEM, conforme artigo 33 da Lei nº 14.133/21. A execução se procederá em regime de empreitada por preço unitário. A contratação em pauta se sujeita à Legislação pertinente, mormente aos diplomas a seguir elencados, bem como às demais normas gerais que se apliquem. Leis Federais: a) Lei nº 14.133/21: Institui normas para Licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Lei nº 14.133/21, incisos XIII e XLI: Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências A contratada deverá possuir equipe de profissionais habilitados e com a disponibilidade de horário, pois os jogos não tem horário definido para término. E assim garantir aos participantes uma arbitragem qualificada. Os jogos serão realizados seguindo as regras oficiais em conformidade com o regulamento de cada modalidade e a tabela será elaborada pelo Departamento Municipal de Esportes – DME. O deslocamento até o local dos jogos ficará a cargo da empresa vencedora do certame, que deverá também elaborar e encaminhar ao Departamento de Esportes os relatórios dos fatos ocorridos durante a realização das partidas, que necessitam de julgamento. Os membros da equipe de arbitragem deverão apresentar-se devidamente identificados através de uniformes e/ou crachá. Além disso, no desempenho de sua função, o árbitro deverá proceder com imparcialidade, independência, competência, diligência e discricão. O mesmo deve possuir conhecimento técnico específico da modalidade que estiver arbitrando. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte, estadia e alimentação da equipe técnica (árbitros, mesários e auxiliares); A empresa prestadora do serviço deverá ser responsável pela troca, substituição de profissional que não atenda às necessidades do município conforme a descrição neste ETP e termo de referência. A substituição do profissional deverá ser feita por outro com qualidade igual ou superior, através de documentação comprovando a disponibilidade da empresa	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

na substituição, só podendo ser efetuada com aprovação prévia e sem custo adicional para o contratante.

A prestação do serviço deverá ser realizada de forma imediata após a solicitação da secretaria requisitante, mediante emissão da Ordem de Compra.

Os serviços serão prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica, na data e locais indicados pelo Departamento de Esportes do Município. A Nota Fiscal só terá validade após aceita pelos responsáveis da respectiva secretaria solicitante.

O contratado deverá ser pessoa jurídica e deverá apresentar a seguinte documentação:

- d) Regularidade com a Fazenda FEDERAL;
- e) Regularidade com a Fazenda ESTADUAL do domicílio ou sede do interessado;
- f) Regularidade com a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sede do interessado;
- g) Regularidade com o FGTS;
- h) Regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO;
- i) Certidão de FALÊNCIA E CONCORDATA, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- j) CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
- k) Estatuto e ou/Contrato Social.

DECLARAÇÃO SOBRE:

- l) Declaração que atende aos requisitos de habilitação- ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#)).
- m) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#))
- n) Declaração Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- o) Declaração de aplicação dos Art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- p) Declaração LGPD
- q) Declaração cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)–inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- r) **COMPROVAÇÃO DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CREF/SC), em nome da empresa licitante.**
- s) **Deverá apresentar a Relação com os nomes dos árbitros que atuarão nas competições municipais que serão realizadas pelo Departamento de Esportes do Município de Serra Alta, onde os mesmos terão que ser Federados ou possuir curso de formação de arbitragem, contemplando as modalidades licitadas.**

s.1): Apresentar junto a documentação que comprova tal afirmação, de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	cada árbitro indicado: (Diploma/Certificado de formação que comprove sua formação para atuar nas modalidades, objeto desse certame). t) Atestado e/ou declaração de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do Contratado, relativo a prestação de serviços semelhantes e/ou idênticos ao objeto do presente certame, comprovando a execução contratual pertinentes e compatíveis com o objeto, atestando a qualidade do(s) serviços(s) fornecido(s) pela empresa e a regularidade na prestação dos serviços.	
3.	LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR Com Base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar soluções existentes no mercado para atender os requisitos estabelecidos, objetivando alcançar os resultados pretendidos e atender a necessidade da prestação do serviço, levando em consideração os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. A contratação de serviços de arbitragem é indispensável, pois o Departamento de Esportes do Município não possui profissionais qualificados para exercer essa função. Sem a arbitragem, a realização de eventos esportivos não seria possível, uma vez que ela é crucial para fiscalizar e supervisionar as partidas. Por essa razão, é necessário contratar uma empresa especializada para suprir essa necessidade e garantir o sucesso dos eventos esportivos. No contexto do levantamento de mercado, foram consideradas diferentes formas de contratação necessários, incluindo a contratação direta com fornecedores da região, a participação em consórcios para contratações conjuntas, utilizar uma equipe de professores do município e a realização de um processo licitatório para selecionar fornecedores qualificados. Cada opção foi avaliada com base na capacidade de atender às demandas específicas do município, tanto em termos de volume quanto de especificações técnicas dos serviços. Denota-se que o município não possui em seu quadro profissionais qualificados com o conhecimento e experiência necessária na área de arbitragem e em números suficientes para exercer tal função. A decisão de proceder com um processo licitatório para o possível REGISTRO DE PREÇOS objetivando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, para atuar nas competições esportivas em diversas modalidades promovidas pelo Município, atendendo as necessidades demandadas no Departamento de Esportes, foi	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	embasada em um meticuloso levantamento de mercado e reflete o compromisso da administração pública com a transparência, a eficiência e a responsabilidade fiscal. Neste sentido, em análise a opção supra mencionada, destacamos a viabilidade para o Município, a realização de licitação, pois a mesma é mais viável, do ponto de vista técnico, econômico, financeiro, da economicidade, da qualidade técnica do impacto ambiental e social. Visto que, existem no mercado nacional muitos fornecedores com capacidade técnica para a prestação dos referidos serviços o que permitirá uma disputa de preços entre os licitantes resultando em maior economicidade para o Município de Serra Alta. Não obstante, essa moldagem de solução de mercado é a mais usual e mais utilizada pela maioria dos órgãos públicos municipais para o atendimento das necessidades eventuais, durante o prazo de vigência da ata, sem implicar em obrigatoriedade de contratação. Sendo que a referida contratação poderá ser realizada com fornecedores através de processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO / SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Importante ressaltar que o Registro de Preços auxilia no processo da compra devido a incapacidade de definir quais os reais quantitativos de cada serviço/item serão necessários prestar, sendo essa a alternativa mais vantajosa.	
4.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO Considera-se como melhor opção para a resolução da demanda, a terceirização dos serviços de arbitragem, a partir da realização de um processo licitatório na modalidade pregão, sistema registro de preços, sob a forma eletrônica, visando a contratação de empresas que atendam padrões de qualidade na prestação dos serviços solicitados, conforme a demanda do Departamento de Esportes do Município. A contratação dos serviços de arbitragem para atuar nas competições é essencial para o bom andamento dos eventos esportivos realizados anualmente pela administração municipal, promovendo a inclusão social e a prática esportiva na comunidade. Além disso, visa garantir a valorização e reconhecimento dos participantes dos eventos esportivos, aprimorando a prática de esporte e proporcionando uma experiência de alta qualidade aos atletas, disponibilizando ainda o acesso a uma gama de árbitros profissionais e qualificados, capazes de lidar com uma variedade de modalidades esportivas atendendo a diferentes demandas e características de eventos ao longo do ano, contribuindo para a excelência na condução dos eventos esportivos realizados pela municipalidade, contando com protocolos e práticas padronizadas, garantindo um alto nível de consistência e imparcialidade nas decisões tomadas durante as competições. Cabe mencionar ainda que considerando a ausência de profissionais habilitados para desempenhar os serviços de arbitragem no Departamento de Esportes, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada para atender essa demanda. A realização dos eventos esportivos depende diretamente desses serviços para garantir o acompanhamento adequado das partidas. Além disso, essa medida está alinhada aos interesses do Município, que valoriza e incentiva a prática esportiva,	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

promovendo o trabalho em equipe e o espírito de competição saudável entre os desportistas. Portanto, a contratação de serviços de arbitragem é fundamental para viabilizar e garantir o sucesso dos eventos esportivos municipais respaldada pela expertise, flexibilidade, eficiência operacional e credibilidade que essas empresas oferecem.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

Resposta:

No que versa sobre os quantitativos estimados dos serviços a serem prestados, importante destacar que será de acordo com a necessidade de cada competição, podendo variar em conformidade com a quantidade de equipes inscritas em cada edição, bem como a quantidade de competições/campeonatos a ser realizados durante o ano. Sendo assim, segue uma estimativa prevista de cada modalidade:

QUANT/ UND.MÁX	QUANT/ UND.MÍNIMA GARANTIA	DESCRIÇÃO/ MARCA
40JG	20JG	ITEM 01- SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE <u>FUTEBOL 7 MASCULINO E FEMININO</u> , CONFORME TABELAS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES- DME.
30JG	15JG	ITEM 02- SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE <u>FUTEBOL DE AREIA MASCULINO</u> , CONFORME TABELAS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES - DME
150JG	100JG	ITEM 03- SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE <u>FUTSAL MASCULINO, FEMININO E VETERANOS</u> , CONFORME TABELAS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES
80JG	30JG	ITEM 04- SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE <u>VOLEIBOL DE AREIA E QUADRA, MASCULINO E FEMININO</u> , CONFORME TABELAS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES - DME.
40JG	10JG	ITEM 05- SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE <u>FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO</u> , CONFORME TABELAS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES- DME.
50JG	10JG	ITEM 06- SERVIÇO DE ARBITRAGEM, DE <u>JOGOS DA BASE NA MODALIDADE VOLEIBOL E FUTSAL</u> , CONFORME TABELAS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES- DME.
30JG	35JG	ITEM 07- SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE <u>FUTEVÔLEI FEMININO E MASCULINO</u> , CONFORME TABELAS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES- DME.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	40JG	15JG	ITEM 08- : SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE BOCHA ROLADA, FEMININO E MASCULINO , CONFORME TABELAS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES- DME.																																																																	
6.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO Resposta: Para a formação do valor a administração optou por realizar orçamentos com fornecedores tradicionais da região, os quais se dispuseram a fornecer os mesmos. Nesse sentido, foi feita a média desses valores. Expectativa de despesa em torno de R\$ 178.017,30 (Cento e setenta e oito mil e dezessete reais e trinta centavos) a estimativa foi obtida a partir da pesquisa de preços com 03 potenciais fornecedores onde foi feito a média dos valores obtidos. As pesquisas de preços encontram-se anexas ao ETP, sendo parte integrante do certame.				SIM Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º																																																															
<table><tr><th></th><th>Cotação 1</th><th>Cotação 2</th><th>Cotação 3</th><th></th><th>Valor da Média</th><th>Preço Total</th></tr><tr><td>1</td><td>R\$ 380,00</td><td>R\$ 395,00</td><td>R\$ 370,00</td><td></td><td>R\$ 381,67</td><td>R\$ 15.266,80</td></tr><tr><td colspan="4">Produto: SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE FUTEBOL 7 MASCULINO E FEMININO, CONFORME TABELAS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES- DME.</td><td colspan="3"></td></tr><tr><td>2</td><td>R\$ 365,00</td><td>R\$ 370,00</td><td>R\$ 350,00</td><td></td><td>R\$ 361,67</td><td>R\$ 10.850,10</td></tr><tr><td colspan="4">Produto: SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE FUTEBOL DE AREIA MASCULINO, CONFORME TABELAS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES - DME</td><td colspan="3"></td></tr><tr><td>3</td><td>R\$ 390,00</td><td>R\$ 400,00</td><td>R\$ 380,00</td><td></td><td>R\$390,00</td><td>R\$ 58.500,00</td></tr><tr><td colspan="4">Produto: SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE FUTSAL MASCULINO, FEMININO E VETERANOS, CONFORME TABELAS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES</td><td colspan="3"></td></tr><tr><td>4</td><td>R\$ 340,00</td><td>R\$ 350,00</td><td>R\$ 320,00</td><td></td><td>R\$336,67</td><td>R\$26.933,60</td></tr><tr><td colspan="4">Produto: SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE VOLEIBOL DE AREIA E QUADRA, MASCULINO E FEMININO, CONFORME TABELAS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES - DME.</td><td colspan="3"></td></tr></table>							Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3		Valor da Média	Preço Total	1	R\$ 380,00	R\$ 395,00	R\$ 370,00		R\$ 381,67	R\$ 15.266,80	Produto: SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE FUTEBOL 7 MASCULINO E FEMININO , CONFORME TABELAS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES- DME.							2	R\$ 365,00	R\$ 370,00	R\$ 350,00		R\$ 361,67	R\$ 10.850,10	Produto: SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE FUTEBOL DE AREIA MASCULINO , CONFORME TABELAS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES - DME							3	R\$ 390,00	R\$ 400,00	R\$ 380,00		R\$390,00	R\$ 58.500,00	Produto: SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE FUTSAL MASCULINO, FEMININO E VETERANOS , CONFORME TABELAS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES							4	R\$ 340,00	R\$ 350,00	R\$ 320,00		R\$336,67	R\$26.933,60	Produto: SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE VOLEIBOL DE AREIA E QUADRA, MASCULINO E FEMININO , CONFORME TABELAS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES - DME.						
	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3		Valor da Média	Preço Total																																																														
1	R\$ 380,00	R\$ 395,00	R\$ 370,00		R\$ 381,67	R\$ 15.266,80																																																														
Produto: SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE FUTEBOL 7 MASCULINO E FEMININO , CONFORME TABELAS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES- DME.																																																																				
2	R\$ 365,00	R\$ 370,00	R\$ 350,00		R\$ 361,67	R\$ 10.850,10																																																														
Produto: SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE FUTEBOL DE AREIA MASCULINO , CONFORME TABELAS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES - DME																																																																				
3	R\$ 390,00	R\$ 400,00	R\$ 380,00		R\$390,00	R\$ 58.500,00																																																														
Produto: SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE FUTSAL MASCULINO, FEMININO E VETERANOS , CONFORME TABELAS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES																																																																				
4	R\$ 340,00	R\$ 350,00	R\$ 320,00		R\$336,67	R\$26.933,60																																																														
Produto: SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE VOLEIBOL DE AREIA E QUADRA, MASCULINO E FEMININO , CONFORME TABELAS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES - DME.																																																																				



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
 Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
 CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
 E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
 Site: serraalta.atende.net

		5	R\$ 660,00	R\$ 670,00	R\$ 650,00		R\$660,00	R\$26.400,00		
		Produto: SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO , CONFORME TABELAS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES- DME.								
		6	R\$ 350,00	R\$ 360,00	R\$ 340,00		R\$350,00	R\$17.500,00		
		Produto: SERVIÇO DE ARBITRAGEM, DE JOGOS DA BASE NA MODALIDADE VOLEIBOL E FUTSAL , CONFORME TABELAS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES- DME.								
		7	R\$ 330,00	R\$ 340,00	R\$ 320,00		R\$330,00	R\$9.900,00		
		Produto: SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE FUTEVÔLEI FEMININO E MASCULINO , CONFORME TABELAS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES- DME.								
		8	R\$ 320,00	R\$ 330,00	R\$ 300,00		R\$316,67	R\$12.666,80		
		Produto: SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE BOCHA ROLADA, FEMININO E MASCULINO , CONFORME TABELAS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES- DME.								
							Valor Total R\$ 178.017,30 ESTIMADO:			
	7.	JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO A licitação deverá ser realizada POR ITEM, sendo possível que os serviços sejam fornecidos por licitantes diferentes, visto que os itens não possuem especificidade para que seja necessário, um único contratado, além de gerar maior economicidade na compra, podendo gerar mais disputas durante a etapa dos lances com maior número de participantes.								SIM Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º
	8.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES Não há, no âmbito desta instituição, contratações correlatas com o objeto da contratação em exame neste documento.								NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

9.	DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO O Município não possui Plano de Contratação anual.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
10	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS A contratação de empresa para a prestação dos serviços de arbitragem, busca obter resultados em termos de economicidade, ou seja, buscar a melhor relação custo benefício para o município de Serra Alta/SC. Realizando a licitação em itens para economia de escala. Ao obter preços competitivos dos itens, o município otimiza seus gastos, direcionando os recursos financeiros de forma eficiente. Além disso, pretende-se garantir a prestação de serviços de qualidade, sempre embasados no princípio de eficiência e sustentabilidade. A utilização do registro de preços aliada ao parcelamento da contratação proporcionará uma maior previsibilidade financeira, permitindo à administração municipal de Serra Alta planejarem seus gastos de acordo com a demanda real dos eventos esportivos. Isso contribuirá para a redução de desperdícios e otimização dos recursos financeiros disponíveis. Com a prestação de serviço de arbitragem, a Secretaria de Educação, Cultura, e Esportes tem como objetivos: * Assegurar a imparcialidade durante os eventos esportivos, garantindo um ambiente competitivo equilibrado e respeitoso. *Promover a integridade e a ética nos jogos, prevenindo conflitos e assegurando o cumprimento das regras estabelecidas.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	*Fomentar o desenvolvimento do esporte local, oferecendo um ambiente competitivo e organizado para os atletas e equipes participantes. * Proporcionar entretenimento e lazer para a comunidade, incentivando a participação em atividades físicas e esportivas. *Reforçar a imagem positiva do município, atraindo visitantes e fortalecendo os laços com outras comunidades através de eventos esportivos bem organizados e conduzidos de forma profissional.	
10	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL A celebração da Ata de Registro de Preços Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam: 1. elaboração da minuta do edital; 2. autorização prévia da Autoridade competente; 3. encaminhamento ao Parecer Jurídico; 4. publicação e divulgação do edital e seus anexos conforme Lei 14.133/2021; 5. realização do certame com suas respectivas etapas; 6. assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 247/2023 de 06/10/2023 que regulamenta disposições gerais sobre os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos no âmbito do Município de Serra Alta - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O Município designará servidores por intermédio de Portaria que ficarão responsáveis pela gestão contratual e fiscalização.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

11	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais relevantes, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
12	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA A partir do estudo em questão, foi possível verificar a necessidade da contratação da prestação dos serviços de arbitragem para suprir as necessidades demandadas anualmente no Departamento de Esportes do Município de Serra Alta. Tal contratação é de suma importância, pois garante-se a correta condução dos jogos esportivos, promovendo um ambiente competitivo justo e organizado, essencial para o desenvolvimento esportivo local de forma transparente e em conformidade com as regras estabelecidas para cada modalidade. Essa medida contribui diretamente para promover a prática esportiva, a integração comunitária e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos serraltenses. A escolha do parcelamento da contratação, aliado ao registro de preços, demonstra uma abordagem eficiente na gestão dos recursos financeiros, permitindo ajustar os pagamentos conforme a demanda real dos eventos esportivos realizados. Por meio de processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, sendo está a solução mais viável encontrada, no formato MENOR PREÇO/POR ITEM, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa ao município, sendo que o(s) fornecedor(es) deverão atender as exigências, qualidade e pontualidade conforme regulamentação. Esta é uma escolha adequada e fundamental para atender à necessidade garantindo a integridade e o sucesso dos jogos, além de promover eventos esportivos de qualidade e fomentar o esporte e lazer local.	SIM Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º
Serra Alta/SC, 12 de Fevereiro de 2025. DIOGO ZAMPIERON MATRÍCULA 1397 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES		



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA 011/2025 <u>Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º</u>		
	ELEMENTOS	OBRIGATÓRIO RESPONDER
1.	DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO Resposta: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a possível CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, para atuar nas competições esportivas promovidas em diversas modalidades, atendendo as necessidades demandadas no Departamento de Esportes de Serra Alta/SC. Os eventos esportivos são prioridade na administração, pois os mesmos têm caráter socioeducativo, sendo que contribuem para a prática salutar que é o esporte, proporcionando maior qualidade de vida às pessoas e envolvem toda a família. Nesse sentido, faz-se necessário contratar uma equipe de arbitragem de boa qualidade técnica, competência e isenção, a fim de manter a ordem e disciplina para arbitrar os jogos com as modalidades diversas oferecidas pelo Departamento Municipal de Esportes de acordo com o cronograma de competições anuais planejadas, tendo em vista a competitividade existente entre as diversas equipes, especialmente nas modalidades de futsal, voleibol e areia e quadra, futebol 7, futebol de areia, futebol de campo, bocha, futevôlei. Os serviços pretendidos nesta contratação se enquadram como de SERVIÇOS DE USO COMUM ou usuais de mercado. Conforme prevê o inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133/21. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogada se vantajoso para o município nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.	SIM <u>Art. 6º, XXIII, “a”</u>
2.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, OS QUANTITATIVOS, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA Resposta: O Município de Serra Alta não possui catálogo eletrônico de padronização próprio. Nesse sentido, em consulta e análise ao site https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao, constatou-se	SIM <u>Art. 40, § 1º, I</u>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

que não há a descrição dos itens objeto a ser licitado, neste sentido, vamos utilizar a descrição própria do Município.

Item	Cód.	Qtde. ESTIMADA	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	49089	40	JG		R\$381,67	R\$15.266,80
Produto: SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE FUTEBOL 7 MASCULINO E FEMININO , CONFORME TABELAS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES-DME.						
2	49090	30	JG		R\$361,67	R\$10.850,10
Produto: SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE FUTEBOL DE AREIA MASCULINO , CONFORME TABELAS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES - DME						
3	49091	150	JG		R\$390,00	R\$ 58.500,00
Produto: SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE FUTSAL MASCULINO, FEMININO E VETERANOS , CONFORME TABELAS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES						
4	49092	30	JG		R\$336,67	R\$26.933,60
Produto: SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE VOLEIBOL DE AREIA E QUADRA, MASCULINO E FEMININO , CONFORME TABELAS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES - DME.						
5	49093	40	JG		R\$660,00	R\$26.400,00
Produto: SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO , CONFORME TABELAS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES- DME.						
6	49094	50	JG		R\$350,00	R\$17.500,00
Produto: SERVIÇO DE ARBITRAGEM, DE JOGOS DA BASE NA MODALIDADE VOLEIBOL E FUTSAL , CONFORME TABELAS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES- DME.						
7	49095	30	JG		R\$330,00	R\$9.900,00
Produto: SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE FUTEVÔLEI FEMININO E MASCULINO , CONFORME TABELAS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES-DME.						
8	49096	40	JG		R\$316,67	R\$12.666,80
Produto: SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE BOCHA ROLADA, FEMININO E MASCULINO , CONFORME TABELAS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES- DME.						



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

		Valor Total: R\$ 178.017,30	
3.	FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS Resposta: <u>Este TR está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar nº003/2025, tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.</u>	SIM <u>Art. 6º, XXIII,</u> <u>“b”</u>	
4.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO Resposta: Considera-se como melhor opção para a resolução da demanda, a terceirização dos serviços de arbitragem, a partir da realização de um processo licitatório na modalidade pregão, sistema registro de preços, sob a forma eletrônica, visando a contratação de empresas que atendam padrões de qualidade na prestação dos serviços solicitados, conforme a demanda do Departamento de Esportes do Município. A contratação dos serviços de arbitragem para atuar nas competições é essencial para o bom andamento dos eventos esportivos realizados anualmente pela administração municipal, promovendo a inclusão social e a prática esportiva na comunidade. Além disso, visa garantir a valorização e reconhecimento dos participantes dos eventos esportivos, aprimorando a prática de esporte e proporcionando uma experiência de alta qualidade aos atletas, disponibilizando ainda o acesso a uma gama de árbitros profissionais e qualificados, capazes de lidar com uma variedade de modalidades esportivas atendendo a diferentes demandas e características de eventos ao longo do ano, contribuindo para a excelência na condução dos eventos esportivos realizados pela municipalidade, contando com protocolos e práticas padronizadas, garantindo um alto nível de consistência e imparcialidade nas decisões tomadas durante as competições. Cabe mencionar ainda que considerando a ausência de profissionais habilitados para desempenhar os serviços de arbitragem no Departamento de Esportes, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada para atender essa demanda. A realização dos eventos esportivos depende diretamente desses serviços para garantir o acompanhamento adequado das partidas. Além disso, essa medida está alinhada aos interesses do Município, que valoriza e incentiva a prática esportiva, promovendo o trabalho em equipe e o espírito de competição saudável entre os desportistas. Portanto, a contratação de serviços de arbitragem é fundamental para viabilizar e garantir o sucesso dos eventos esportivos municipais respaldada pela expertise, flexibilidade, eficiência operacional e credibilidade que essas empresas oferecem.	SIM <u>Art. 6º, XXIII,</u> <u>“c”</u>	
5.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	SIM	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

Tipo de contratação: Os serviços pretendidos nesta contratação se enquadram como de SERVIÇOS DE USO COMUM ou usuais de mercado. Conforme prevê o inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133/21. O prazo de execução da ata de registro de preços será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogada, no interesse da Administração, nos termos da Lei 14.133/21. Em consequência da padronização existente no mercado de tecnologia da informação, a modalidade de licitação adotada é o PREGÃO, conforme o artigo 6º, XLI da Lei 14.133/21, sendo sob a forma ELETRÔNICA; O tipo de licitação será o MENOR PREÇO/POR ITEM, conforme artigo 33 da Lei nº 14.133/21. A execução se procederá em regime de empreitada por preço unitário. A contratação em pauta se sujeita à Legislação pertinente, mormente aos diplomas a seguir elencados, bem como às demais normas gerais que se apliquem. Leis Federais: a) Lei nº 14.133/21: Institui normas para Licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Lei nº 14.133/21, incisos XIII e XLI: Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências A contratada deverá possuir equipe de profissionais habilitados e com a disponibilidade de horário, pois os jogos não tem horário definido para término. E assim garantir aos participantes uma arbitragem qualificada. Os jogos serão realizados seguindo as regras oficiais em conformidade com o regulamento de cada modalidade e a tabela será elaborada pelo Departamento Municipal de Esportes – DME. O deslocamento até o local dos jogos ficará a cargo da empresa vencedora do certame, que deverá também elaborar e encaminhar ao Departamento de Esportes os relatórios dos fatos ocorridos durante a realização das partidas, que necessitam de julgamento. Os membros da equipe de arbitragem deverão apresentar-se devidamente identificados através de uniformes e/ou crachá. Além disso, no desempenho de sua função, o árbitro deverá proceder com imparcialidade, independência, competência, diligência e descrição. O mesmo deve possuir conhecimento técnico específico da modalidade que estiver arbitrando. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte, estadia e alimentação da equipe técnica (árbitros, mesários e auxiliares); A empresa prestadora do serviço deverá ser responsável pela troca, substituição de profissional que não atenda às necessidades do município conforme a descrição neste ETP e termo de referência. A substituição do profissional deverá ser feita por outro com qualidade igual ou superior, através de documentação comprovando a disponibilidade da empresa na substituição, só podendo ser efetuada com aprovação prévia e sem custo adicional para o contratante.	<u>Art. 6º, XXIII,</u> <u>“d”</u>
--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

A prestação do serviço deverá ser realizada de forma imediata após a solicitação da secretaria requisitante, mediante emissão da Ordem de Compra.

Os serviços serão prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica, na data e locais indicados pelo Departamento de Esportes do Município. A Nota Fiscal só terá validade após aceita pelos responsáveis da respectiva secretaria solicitante.

O contratado deverá ser pessoa jurídica e deverá apresentar a seguinte documentação:

- u)** Regularidade com a Fazenda FEDERAL;
- v)** Regularidade com a Fazenda ESTADUAL do domicílio ou sede do interessado;
- w)** Regularidade com a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sede do interessado;
- x)** Regularidade com o FGTS;
- y)** Regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO;
- z)** Certidão de FALÊNCIA E CONCORDATA, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- aa)** CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
- bb)** Estatuto e ou/Contrato Social.

Declaração sobre:

- cc)** Declaração que atende aos requisitos de habilitação- ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#)).
- dd)** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#))
- ee)** Declaração Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- ff)** Declaração de aplicação dos Art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- gg)** Declaração LGPD
- hh)** Declaração cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)—inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- ii) COMPROVAÇÃO DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CREF/SC), em nome da empresa licitante.**
- jj) Deverá apresentar a Relação com os nomes dos árbitros que atuarão nas competições municipais que serão realizadas pelo Departamento de Esportes do Município de Serra Alta, onde os mesmos terão que ser Federados ou possuir curso de formação de arbitragem, contemplando as modalidades licitadas.**

p.1): Apresentar junto a documentação que comprova tal afirmação, de cada árbitro indicado: (Diploma/Certificado de formação que comprove sua



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	formação para atuar nas modalidades, objeto desse certame). q) Atestado e/ou declaração de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do Contratado, relativo a prestação de serviços semelhantes e/ou idênticos ao objeto do presente certame, comprovando a execução contratual pertinentes e compatíveis com o objeto, atestando a qualidade do(s) serviços(s) fornecido(s) pela empresa e a regularidade na prestação dos serviços.	
6.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO A utilização de processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, favorece a disputa entre os proponentes, configurando-se como tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Municipal. Nesse sentido, busca-se: a) continuidade na realização de competições tradicionais organizadas pelo Departamento de Esportes; b) assegurar a seleção de proposta apta a promover a contratação mais vantajosa para o Município; c) fomentar o incentivo à prática esportiva, promovendo consideráveis benefícios à saúde e bem-estar da população. Caberá à CONTRATANTE: a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA; b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e ou Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço; d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos serviços por intermédio do servidor competente; e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.	SIM Art. 6º, XXIII, "e"



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	f) Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas na Lei 14.133/2021. g) A Administração se reserva o direito de suspender a execução do objeto em desacordo com o pactuado entre as partes. h) Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante, assim como a aceitabilidade do mesmo; i) Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços de arbitragem. j) Em casos de mau tempo (modalidades ao ar livre) ou desistência de competidores, o Departamento de Esportes de Serra Alta comunicará com antecedência a CONTRATADA a não realização dos jogos previstos. Caberá à CONTRATADA: a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto da Ata de Registro de Preços; b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação; c) Promover a prestação dos serviços dos itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos. d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE; e) Adotar medidas para a entrega dos itens solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE; f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados, conforme emissão da Ordem de Compra. g) Providenciar a imediata troca do item julgado inadequado ou que não atenda as especificações. h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas. i) Responsabilizar-se pelo transporte, estadia e alimentação da equipe técnica (árbitros, mesários e auxiliares); j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens após a prestação o serviço, nos termos do edital.	
--	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

k) Agir de modo idôneo; l) Cumprir todos os termos do Edital, ETP e TR; m) A contratada deverá prestar os serviços, com profissionais capacitados e com experiência comprovada, na área em que for arbitrar, devendo se deslocar por sua conta até o local de cada competição, ficando sujeita às penalidades previstas quando prestar os serviços em desconformidade com o que foi contratado. n) A contratada deverá prestar os serviços nos horários e locais indicados pelo Departamento Municipal de Esportes. Os eventos/jogos poderão ocorrer em qualquer dia de semana e finais de semanas, feriados e em qualquer horário. A contratada deverá garantir o quantitativo mínimo de árbitros para atender as demandas solicitadas; o) A contratada deverá respeitar as regras e normais de cada modalidade, de acordo com as práticas e atualizações mais recentes de cada federação ou confederação competente; p) A contratada deverá elaborar súmulas e relatórios para os jogos e competições, contendo todos os registros necessários para garantir a correta transparência; q) A contratada deverá garantir a substituição imediata de profissionais quando se constatar a falta de qualificação dos mesmos; r) Não será permitida a subcontratação dos serviços; s) Sempre que solicitado, deverão ser indicados os árbitros que realizarão os serviços, de acordo com a modalidade de esporte, com comprovação de formação ou certificação específica de arbitragem na modalidade esportiva correspondente; t) Sempre que solicitado, deverá apresentar registro válido junto à federação competente ou entidade esportiva da modalidade u) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); v) Responsabilizar-se pelo Fornecimento de vestimenta e todos os materiais e equipamentos necessários para a realização da arbitragem. x) Realizar os julgamentos das súmulas das partidas conforme a necessidade do município. w) Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas e indiretas, tais como pagamento dos árbitros, encargos fiscais e despesas pessoais deixadas pelos árbitros nos locais dos eventos.	
---	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	y) A equipe de arbitragem deverá estar no local designado para a competição com antecedência mínima de 30 minutos e, em número de componentes exigidos à modalidade a ser arbitrada, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.	
7.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE Resposta: A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 247/2023 de 06/10/2023 que regulamenta disposições gerais sobre os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos no âmbito do Município de Serra Alta - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O Município designará servidores por intermédio de Portaria que ficarão responsáveis pela gestão contratual e fiscalização.	SIM Art. 6º, XXIII, <u>"f"</u>
8.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO Resposta: A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, à CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota(s) fiscal (is). O Município de Serra Alta efetuará o pagamento dos serviços de arbitragem prestados, objeto desta licitação conforme a execução mediante a apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos mesmos, através de depósito em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, observando estritamente a ordem cronológica de pagamento. A Nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada constando as seguintes informações: * Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar: Processo licitatório Pregão Eletrônico nº0xx/2025 Ata Registro de Preços: ____/2025 Dados bancários da Contratada Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.	SIM Art. 6º, XXIII, <u>"g"</u>
9.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	SIM Art. 6º, XXIII, <u>"h"</u>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	Resposta: A presente contratação será realizada através de licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica, com fundamento no inciso XLI, art.6º c/c inciso I, art. 28 da Lei 14.133/2021. - O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item. - Para fins da seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado de contratação mais vantajoso para administração pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto, a licitação deverá ser realizada observando os critérios abaixo: a) Modalidade: Pregão Eletrônico, pois se trata de aquisição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; b) Critério de julgamento: Menor preço, pois como se trata de aquisição de bens comuns, os critérios, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, somente poderá ser menor preço ou maior desconto; c) Modo de disputa: aberto, pois trata-se de produtos com ampla competitividade o que, com a possibilidade da apresentação de lances abertos e sucessivos, aumenta a possibilidade de chegarmos ao preço transacional dos fornecedores, diminuindo a assimetria da informação existente entre a Administração Municipal e o mercado. Diante do exposto, a combinação acima é a mais eficiente e adequada para seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.															
10	ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO Resposta: Para a formação do valor a administração optou por realizar orçamentos com fornecedores tradicionais da região, os quais se dispuseram a fornecer os mesmos. Nesse sentido, foi feita a média desses valores. Expectativa de despesa em torno de R\$ 178.017,30 (Cento e setenta e oito mil e dezessete reais e trinta centavos) a estimativa foi obtida a partir da pesquisa de preços com 03 potenciais fornecedores onde foi feito a média dos valores obtidos. As pesquisas de preços encontram-se anexas ao certame. <table><tr><td></td><td>Cotação 1</td><td>Cotação 2</td><td>Cotação 3</td><td></td><td>Valor da Média</td><td>Preço</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>		Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3		Valor da Média	Preço								SIM <u>Art. 6º, XXIII,</u> <u>“I”</u>
	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3		Valor da Média	Preço										



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

1	R\$ 380,00	R\$ 395,00	R\$ 370,00		R\$ 381,67	R\$ 15.266,80		
Produto: SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE FUTEBOL 7 MASCULINO E FEMININO , CONFORME TABELAS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES-DME.								
2	R\$ 365,00	R\$ 370,00	R\$ 350,00		R\$ 361,67	R\$ 10.850,10		
Produto: SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE FUTEBOL DE AREIA MASCULINO , CONFORME TABELAS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES - DME								
3	R\$ 390,00	R\$ 400,00	R\$ 380,00		R\$390,00	R\$ 58.500,00		
Produto: SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE FUTSAL MASCULINO, FEMININO E VETERANOS , CONFORME TABELAS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES								
Produto: SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE FUTSAL MASCULINO, FEMININO E VETERANOS , CONFORME TABELAS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES								
4	R\$ 340,00	R\$ 350,00	R\$ 320,00		R\$336,67	R\$26.938,60		
						R\$11.055,00		
Produto: SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE VOLEIBOL DE AREIA E QUADRA, MASCULINO E FEMININO , CONFORME TABELAS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES - DME.								
5	R\$ 660,00	R\$ 670,00	R\$ 650,00		R\$660,00	R\$26.400,00		
Produto: SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO , CONFORME TABELAS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES- DME.								
6	R\$ 350,00	R\$ 360,00	R\$ 340,00		R\$350,00	R\$17.500,00		
Produto: SERVIÇO DE ARBITRAGEM, DE JOGOS DA BASE NA MODALIDADE VOLEIBOL E FUTSAL , CONFORME TABELAS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES-DME.								
7	R\$ 330,00	R\$ 340,00	R\$ 320,00		R\$330,00	R\$9.900,00		
Produto: SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE FUTEVÔLEI FEMININO E MASCULINO , CONFORME TABELAS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES-DME.								
8	R\$ 320,00	R\$ 330,00	R\$ 300,00		R\$316,67	R\$12.666,80		
Produto: SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE BOCHA ROLADA, FEMININO E MASCULINO , CONFORME TABELAS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES- DME.								



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

11	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Resposta: <u>As despesas serão alocadas no Orçamento vigente 2025 nas seguintes dotações:</u> <table><tr><th>Projeto/Atividade</th><th>Descrição</th><th>DR</th><th>Descrição Natureza da Despesa</th></tr><tr><td>2.507</td><td>Esporte, Formação e Lazer</td><td>15007 25007</td><td>33.90.39.99.00 – Outros serviços de terceiros -pessoa jurídica</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>	Projeto/Atividade	Descrição	DR	Descrição Natureza da Despesa	2.507	Esporte, Formação e Lazer	15007 25007	33.90.39.99.00 – Outros serviços de terceiros -pessoa jurídica					SIM Art. 6º, XXIII, “I”
Projeto/Atividade	Descrição	DR	Descrição Natureza da Despesa											
2.507	Esporte, Formação e Lazer	15007 25007	33.90.39.99.00 – Outros serviços de terceiros -pessoa jurídica											
12	INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, <u>QUANDO FOR O CASO.</u> Resposta: Os serviços deverão ser prestados de forma imediata após a solicitação da secretaria requisitante mediante a emissão da Ordem de Compra. <u>LOCAL:</u> Os itens que compõe o objeto deste certame poderão ser solicitados para a prestação dos serviços em qualquer local do Município de Serra Alta. A Detentora da Ata deverá prestar os serviços de acordo com as necessidades demandadas pelo Departamento de Esportes, nos locais estabelecidos conforme o cronograma e tabela de competições. <u>HORÁRIO:</u> Poderão ser agendadas jogos em dias da semana, inclusive em horários extraordinários, feriados e/ou finais de semana, de acordo com o calendário de Competições Esportivas fornecido previamente pelo Departamento Municipal de Esportes. O município aceitará somente os serviços que estiverem em conformidade com as especificações do edital, ETP e TR. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização pelo responsável da respectiva secretaria solicitante. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe completa (árbitros, auxiliares, mesários) para arbitrar os jogos das modalidades desportivas constantes do calendário de Competições Desportivas confeccionado pelo Departamento Municipal de Esportes. A CONTRATADA responsabiliza-se em manter em seu quadro de arbitragem, integrantes de qualidade técnica conceituada e comportamento ilibado, condizentes com os princípios basilares do esporte. A equipe de arbitragem deverá estar no local designado para a competição com antecedência mínima de 30 minutos e, em número de componentes exigidos à modalidade a ser arbitrada, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.	SIM Art. 40, § 1º, II												



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão fornecer obrigatoriamente NOTA FISCAL ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

No ato da entrega dos materiais serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas no item do referido Pregão Eletrônico. O recebimento provisório e definitivo seguirá o que está estabelecido no Decreto nº 262/2023.

Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão:

II - Compras (exceto: Veículos, Máquinas, Equipamentos): aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único), que deverá ser anexado à nota fiscal; As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos provisório e definitivo e/ou com formulários (Anexo Único), que indiquem regularidade da entrega do objeto e na execução total do contrato, deverão ser entregues para Setor de Compras.

Os recebimentos provisório e definitivo deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

II - Compras (exceto: Veículos, Máquinas, Equipamentos):

a) Provisório:

1. Número do processo de contratação;
2. O produto entregue é o produto que foi contratado, de acordo com a marca/modelo homologado e a quantidade solicitada?
3. O produto foi entregue no prazo e forma contratados?
4. Nome e assinatura de quem recebeu;
5. Data do recebimento;
6. Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento **definitivo**.

b) Definitivo:

1. Número do processo de contratação;
6. O produto entregue é o produto que foi contratado, de acordo com a marca/modelo homologado e a quantidade solicitada?
7. Entregue no prazo e forma contratados?
8. O bem cumpre as exigências contratuais, incluindo as habilitatórias?
9. Nome e assinatura de quem recebeu;
10. Data do recebimento.

Caso a pessoa que efetuar o recebimento provisório e/ou definitivo identificar situação em desconformidade com o que dispõe o *Decreto Municipal 262/2023*, deverá elaborar documento que contenha, objetivamente, as informações das irregularidades, devendo entregar o documento para a secretaria requisitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

13	ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, <u>QUANDO FOR O CASO</u> Resposta: Não haverá exigência de garantia contratual de execução para a presente contratação.	SIM Art. 40, § 1º, III c/c § 4º
Município de Serra Alta/SC, 12 de Fevereiro de 2025. DIOGO ZAMPIERON MATRÍCULA 1397 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES		



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____,
DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a
responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

O licitante _____, inscrito no CNPJ nº _____, DECLARA que tenho ciência da existência da Lei 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer formal de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

(LOCAL), (DATA).

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
NOME EMPRESA - CNPJ



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS [ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

OBS: Apresentar juntamente com a Declaração a CERTIDÃO ATUALIZADA DE ENQUADRAMENTO NO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, expedida com data não superior a 30 dias anteriores (da data da sessão) atestando seu enquadramento nas hipóteses da LC 123/2006.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO VI – PROPOSTA

PROPOSTA

Processo Licitatório nº 011/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

Nome da Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

Nº:

UF:

E-mail:

Bairro:

CEP:

Nº ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO/MARCA	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL			

O licitante _____, inscrito no CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS E
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE
PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do artigo 68 da Lei no 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO IX – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2025

O **MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.622.319/0001-98, com sede administrativa situada na Avenida Dom Pedro II, Nº 830, centro, neste Município de Serra Alta/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Rafael Marin, e a Empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº xxx, com endereço XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador xxxxx, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, a fim de registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 011/2025, Pregão Eletrônico, nº011/2025, homologado em XX/XX/2025, e à luz da Lei nº 14.133/2021 e legislação municipal (registro de preço) Decreto Municipal nº 261/2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1. As partes resolvem registrar preços dos seguintes objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTDE. MÍNIMA A SER ADQUIRIDA	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.							
2.							

1.2. As quantidades dos serviços que vierem a ser prestados serão definidas quando da emissão da Ordem de Compra/ Nota de Empenho/pedido de entrega.

1.3. O prazo da prestação dos serviços é imediato, a contar do recebimento, pela DETENTORA DA ATA, da Ordem de Compra/pedido de entrega.

1.4. Este instrumento tem prazo de vigência de 1 (um) ano, contados da data da assinatura (xx/xx/25 a xx/xx/26), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5. Esta ata rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1. Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 011/2025, Pregão Eletrônico nº 011/2025, homologado em XX/XX/2025, e à proposta do licitante vencedor XXX, sendo que os casos omissos serão resolvidos à luz da [Lei nº 14.133/2021](#), recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

3.1. Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO ([art. 92, IV](#))

4.1- O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime de Execução: Indireta.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES E DATAS DE PAGAMENTO

5.1. A Administração efetuará o pagamento dos serviços prestados à Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, em até 30 dias de acordo com os quantitativos de jogos arbitrados, conforme ordem cronológica da tesouraria, mediante apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas.

5.2 O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.2.1- A Nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:

*** Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:**
Processo licitatório Pregão Presencial nº011/2025
Ata de Registro de Preços: ____/2025
Dados bancários da Contratada

5.3 Caso haja aplicação de multa ou o fornecedor esteja em débito da municipalidade, independentemente da sua origem, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor deste. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

5.4. As despesas decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS correrão por conta do **Orçamento Fiscal vigente em 2025/2026**, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a classificação conforme informada na Autorização de Fornecimento e Empenho.

05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

05.03- DEPARTAMENTO DE ESPORTES

AÇÃO: 2507- ESPORTE, FORMAÇÃO E LAZER

DR 15007- 33.90.39.99.00 – Outros serviços de terceiros -pessoa jurídica



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

5.5. O Prazo de resposta ao pedido de repactuação será de até no máximo 30 dias. Devendo apresentar junto com o requerimento: I - Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados devidamente assinada sobre carimbo da empresa e II - Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço.

5.6. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre até no máximo no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

5.6.1. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE ENTREGA

6.1. A solicitação dos serviços será feita ao Detentor da Ata com no mínimo de 02 (dois) dias de antecedência e, não serão tolerados atrasos na prestação dos mesmos. Os serviços deverão ser prestados de forma imediata, conforme cronograma de Jogos elaborado pelo Departamento de Esporte, após a solicitação da secretaria requisitante e emissão da Ordem de Compra.

6.2 A Detentora da Ata deverá prestar os serviços de acordo com as necessidades da Administração Municipal que efetuará o levantamento das quantidades por intermédio de sua Secretaria requisitante, de acordo com o cronograma das competições.

6.3 A prestação dos serviços pela Detentora da Ata será devidamente inspecionadas pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens prestados em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes no instrumento convocatório.

6.4 Se, por motivo de dificuldades das empresas em atenderem os diversos pedidos e necessidades da Secretaria, a Detentora da Ata não puder atender a solicitação no todo ou em parte, deverá comunicar ao órgão requisitante, no prazo de até 48 horas anteriores à entrega dos materiais, liberando o Município para contratar outro prestador, nos mesmos preços e condições descritos na Ata de Registro de Preços.

6.5 LOCAL: Os itens que compõe o objeto deste instrumento poderão ser solicitados para a prestação dos serviços em qualquer local do Município de Serra Alta. A Detentora da Ata deverá prestar os serviços de acordo com as necessidades demandadas pelo Departamento de Esportes, nos locais estabelecidos conforme o cronograma e tabela de competições.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

6.6 HORÁRIO: Poderão ser agendadas jogos em dias da semana, inclusive em horários extraordinários, feriados e/ou finais de semana, de acordo com o calendário de Competições Esportivas fornecido previamente pelo Departamento Municipal de Esportes.

6.7 O município aceitará somente os serviços que estiverem em conformidade com as especificações do edital, ETP e TR. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização pelo responsável da respectiva secretaria solicitante.

6.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe completa (árbitros, auxiliares, mesários) para arbitrar os jogos das modalidades desportivas constantes do calendário de Competições Desportivas confeccionado pelo Departamento Municipal de Esportes.

6.9 A CONTRATADA responsabiliza-se em manter em seu quadro de arbitragem, integrantes de qualidade técnica conceituada e comportamento ilibado, condizentes com os princípios basilares do esporte.

6.10 A equipe de arbitragem deverá estar no local designado para a competição com antecedência mínima de 30 minutos e, em número de componentes exigidos à modalidade a ser arbitrada, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.11 O recebimento provisório e definitivo seguirá o que está estabelecido no Decreto nº 262/2023.

6.11.1 Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão:

a) Compras (exceto: Veículos, Máquinas, Equipamentos): aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único), que deverá ser anexado à nota fiscal; As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos provisório e definitivo e/ou com formulários (Anexo Único), que indiquem regularidade da entrega do objeto e na execução total do contrato, deverão ser entregues para Setor de Compras.

6.11.2 Os recebimentos provisório e definitivo deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

A) Compras (exceto: Veículos, Máquinas, Equipamentos):

*** Provisório:**

1. Número do processo de contratação;
2. O produto entregue é o produto que foi contratado, de acordo com a marca/modelo homologado e a quantidade solicitada?
3. O produto foi entregue no prazo e forma contratados?
4. Nome e assinatura de quem recebeu;
5. Data do recebimento;
6. Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento **definitivo**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

*** Definitivo:**

1. Número do processo de contratação;
2. O produto entregue é o produto que foi contratado, de acordo com a marca/modelo homologado e a quantidade solicitada?
3. Entregue no prazo e forma contratados?
4. O bem cumpre as exigências contratuais, incluindo as habilitatórias?
5. Nome e assinatura de quem recebeu;
6. Data do recebimento.

6.12 Caso a pessoa que efetuar o recebimento provisório e/ou definitivo identificar situação em desconformidade com o que dispõe o *Decreto Municipal 262/2023*, deverá elaborar documento que contenha, objetivamente, as informações das irregularidades, devendo entregar o documento para a secretaria requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

7.1 – Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

8.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e ou Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;
- d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos serviços por intermédio do servidor competente;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas na Lei 14.133/2021.
- g) A Administração se reserva o direito de suspender a execução do objeto em desacordo com o pactuado entre as partes.
- h) Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante, assim como a aceitabilidade do mesmo;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

i) Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços de arbitragem.

8.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Promover a prestação dos serviços dos itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Adotar medidas para a entrega dos itens solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados, conforme emissão da Ordem de Compra.
- g) Providenciar a imediata troca do item julgado inadequado ou que não atenda as especificações.
- h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas.
- i) Responsabilizar-se pelo transporte, estadia e alimentação da equipe técnica (árbitros, mesários e auxiliares);
- j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens após a prestação o serviço, nos termos do edital.
- k) Agir de modo idôneo;
- l) Cumprir todos os termos do Edital, ETP e TR;
- m) A contratada deverá prestar os serviços, com profissionais capacitados e com experiência comprovada, na área em que for arbitrar, devendo se deslocar por sua conta até o local de cada competição, ficando sujeita às penalidades previstas quando prestar os serviços em desconformidade com o que foi contratado.
- n) A contratada deverá prestar os serviços nos horários e locais indicados pelo Departamento Municipal de Esportes. Os eventos/jogos poderão ocorrer em qualquer dia de semana e finais de semanas, feriados e em qualquer horário. A contratada deverá garantir o quantitativo mínimo de árbitros para atender as demandas solicitadas;
- o) A contratada deverá respeitar as regras e normais de cada modalidade, de acordo com as práticas e atualizações mais recentes de cada federação ou confederação competente;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- p) A contratada deverá elaborar súmulas e relatórios para os jogos e competições, contendo todos os registros necessários para garantir a correta transparência;
- q) A contratada deverá garantir a substituição imediata de profissionais quando se constatar a falta de qualificação dos mesmos;
- r) Não será permitida a subcontratação dos serviços;
- s) Sempre que solicitado, deverão ser indicados os árbitros que realizarão os serviços, de acordo com a modalidade de esporte, com comprovação de formação ou certificação específica de arbitragem na modalidade esportiva correspondente;
- t) Sempre que solicitado, deverá apresentar registro válido junto à federação competente ou entidade esportiva da modalidade
- u) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- v) Responsabilizar-se pelo Fornecimento de vestimenta e todos os materiais e equipamentos necessários para a realização da arbitragem.

8.3. PENALIDADES CABÍVEIS:

8.3.1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- XIII** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- XIV** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- XV** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- XVI** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- XVII** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- XVIII** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- XIX** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- XX** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- XXI** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XXII** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XXIII** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XXIV** - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)
– *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela*



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

8.3.2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serra Alta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
--	---

8.3.3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- VI** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- VII** - As peculiaridades do caso concreto;
- VIII** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- X** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

III - Inciso II do item 8.3.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

b) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

IV - Incisos III e IV do item 8.3.1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 8.3.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização*



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

8.3.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3.6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3.7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3.8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3.9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3.10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 8.3.2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3.10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3.11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Serra Alta exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- VI -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- VII -** Pagamento da multa;
- VIII -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IX -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- X -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.3.11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 8.3.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO

10.1 A gestão e a fiscalização da ata do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 247/2023 de 06/10/2023 que regulamenta disposições gerais sobre os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos no âmbito do Município de Serra Alta - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1 O Município designará servidores por intermédio de Portaria que ficarão responsáveis pela gestão contratual e fiscalização onde os mesmos que acompanharão a execução da Ata de Registro de Preços, bem como a prestação de serviço do item licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS CASOS DE CANCELAMENTO

11.1) O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I -** Por razão de interesse público;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- II - A pedido do fornecedor;
- III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- VI - Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou
- VII - For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

11.1.2) O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

12.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

12.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

12.5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

12.6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

12.7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

12.8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

12.9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

12.9.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

12.10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12.11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12.12. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

12.13. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

12.14.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

12.15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

12.15.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1) A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

13.2) Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

13.3) O prazo de vigência da ata de registro de preços será até 12 meses podendo ser prorrogado até o limite de 2(dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelece a Lei 14.133/2021 em seu art. 84.

13.4) Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:

- I- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II- Página do Município de Serra Alta (<https://serraalta.atende.net/>);
- III- Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV- Plataforma Portal de Compras Públicas.

13.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

13.6. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

Serra Alta/SC, XX de XXXXXXXX de 2025.

RAFAEL MARIN
Prefeito(a) do Município de Serra Alta
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR REGISTRADO
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

GABRIELA SCHEITT
Procuradora Jurídica
OAB/SC 73.984

Testemunhas:

Nome:

CPF